

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 18/8/2015, DODF nº 160, de 19/8/2015, p. 18.

PARECER Nº 128/2015-CEDF

Processo nº 084.000350/2015

Interessado: Issa Victor Wendmangde Nana

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

I – **HISTÓRICO** – Issa Victor Wendmangde Nana, burquinense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Issa Victor Wendmangde Nana, via exames de estado, em 2013, conforme documento expedido pelo(a) Université de Ouagadougou, em Ouagadougou, Burkina Faso, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de agosto de 2015.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/8/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal